



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RPP 1000511-19.2024.5.00.0000

REQUERENTE:

- SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA - SNM

REQUERIDA:

- CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

Ata de Reunião Bilateral de Trabalho e Negociação

Aos **vinte e oito dias do mês de novembro de 2024**, às quatorze horas e quarenta e dois minutos, na sala de híbrida de sessões da Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, presencialmente e pelo aplicativo *Zoom*, os representantes das partes requerente e requerida do procedimento supra se reuniram com a Exma. Juíza Auxiliar da Vice-Presidência, Flávia Cristina Rossi Dutra, com o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Luiz da Silva Flores, e com a servidora conciliadora Cláudia Rejane Barros Guia para tratar do objeto do presente procedimento e tentativa de busca da solução autocompositiva.

A parte requerente, de forma presencial, foi representada da seguinte forma:

- Sr. Marcus Vinicius Mattos Nunes dos Santos, Diretor do Sindicato, CPF n.º 124.306.817-57;
- Sr. Ivan Casseres de Matos, Vice-Presidente do Sindicato, CPF n.º 139.223.977-00;
- Sr. Willians de C. Raposo, Representante do Sindicato, CPF n.º 016.413.837-47;

- Sr. Roni da Silva Oliveira, Presidente do Sindicato, CPF n.º 090.731.967-01;
- Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado, OAB/DF n.º 1.291; e
- Dr. Lucas Victor de Carvalho Gomes, Advogado, OAB/PB n.º 32.114.

A parte requerente, de forma telepresencial, foi representada da seguinte forma:

- Dr. Fábio Rodrigues de Souza, Advogado, OAB/RJ n.º 162.342.

A parte requerida, de forma presencial, foi representada da seguinte forma:

- Dra. Crislane Crivano - Advogada e Superintendente do Departamento Jurídico da CMB;
- Sra. Silvia Lança - Superintendente do Departamento de ssoas da CMB; e
- Sra. Maria Fernanda N S Castellani - Advogada e Gerente da Seção de Direito do Trabalho.

A parte requerida, de forma telepresencial, foi representada da seguinte forma:

- Sr. Carlos Martins Santana - Diretor de Gestão da CMB.

REGISTROS DA MEDIAÇÃO

Iniciada a reunião, a Juíza Auxiliar Flávia Cristina Rossi Dutra, em nome do Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Maurício Godinho Delgado, agradeceu a

presença de todos e todas e contextualizou o processo negocial até o presente momento.

A Juíza Flávia Cristina Rossi Dutra saudou todos e se colocou à disposição para auxiliar as partes a encontrarem o consenso.

Em seguida, a Juíza Mediadora **concedeu a palavra aos participantes, na forma abaixo.**

A Dra. Crislane Crivano, ao apresentar sua análise, destacou que a proposta de acordo inicialmente apresentada não estava alinhada com o orçamento estabelecido pela empresa.

Diante disso, foram realizados estudos detalhados com o objetivo de elaborar uma nova proposta, que não só fosse compatível com as limitações orçamentárias, mas que também atendesse às demandas tanto da empresa quanto da categoria envolvida, garantindo um equilíbrio entre os interesses de ambas as partes. Essa abordagem permitiu a criação de uma proposta revisada que buscou a conciliação dos interesses financeiros e das necessidades dos envolvidos, promovendo um resultado mais sustentável e justo para todos.

Após a elaboração da nova proposta, ela foi submetida à apreciação da SEST, que avaliou o conteúdo da proposta e se manifestou favoravelmente, mas com uma autorização parcial. Isso significou que, embora tenha havido concordância com certos aspectos da proposta, algumas condições ou elementos específicos não foram totalmente aprovados pela SEST, exigindo ajustes ou revisões adicionais para que o acordo pudesse ser plenamente autorizado.

Em sequência à análise da proposta, a Sra. Silvia Lança detalhou os pontos que foram autorizados pela SEST. Esses pontos incluem:

1. **Reajuste de 100% do IPCA** para os anos de 2024, com efeito retroativo caso o acordo seja assinado até 31 de dezembro de 2024, e também para o ano de 2025.

2. **Aplicação dos reajustes** sobre as tabelas salariais e benefícios dos trabalhadores, o que inclui o auxílio-creche, auxílio-alimentação e medicamentos na mesma proporção.
3. **13ª parcela do auxílio-alimentação**, garantindo um benefício adicional para os trabalhadores.
4. **Creche interna**, que estará condicionada a um processo de licitação exitoso, com a exigência de um mínimo de 20 crianças e custeio integral pela Casa da Moeda do Brasil.
5. **Manutenção das demais cláusulas** do acordo, assegurando que as condições previamente estabelecidas sejam preservadas.

Esclarece a empresa que no que tange ao plano de saúde a SEST entende que a questão do plano de saúde não deve ser abordada de forma conjunta com os outros pontos do acordo, mas sim de maneira apartada. Isso significa que a negociação sobre o plano de saúde deveria seguir um processo distinto, possivelmente envolvendo requisitos e análises adicionais que atendam às exigências regulamentares ou legais específicas da SEST.

O Dr. Luiz Flores afirmou que não haverá nenhum problema em relação ao posicionamento da SEST sobre o plano de saúde e sugeriu que o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) fosse mantido conforme oportunamente aprovado, ou seja, com as condições já acordadas para os outros itens e propôs que a questão do plano de saúde fosse tratada de forma separada, como solicitado pela SEST, sem afetar o andamento do acordo sobre os demais pontos.

Essa sugestão busca garantir que as negociações sobre o ACT sigam seu curso normal, enquanto a questão do plano de saúde seja discutida em paralelo, permitindo que o acordo seja finalizado rapidamente, sem bloqueios por conta dessa pendência. Assim, as duas questões podem ser resolvidas de maneira eficiente, respeitando as exigências da SEST.

A empresa, por sua vez, manifestou a sua posição de que o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) deve ser assinado de forma integral, ou seja, com todos os pontos do acordo, incluindo a questão do plano de saúde, abordada de forma definitiva, obedecendo os indicativos da SEST.

Na tentativa de superar esse impasse, o Dr. Flores propôs a criação de um grupo de estudos. Este grupo tem como objetivo buscar uma solução para a questão do plano de saúde, com a participação da mediação, visando encontrar um caminho que atenda às exigências da SEST e também as necessidades da empresa e dos trabalhadores.

Extraímos que apesar de a proposta da SEST ter avançado em algumas questões, como os reajustes e benefícios, a divisão de custos do plano de saúde continua sendo um ponto crucial que não foi plenamente atendido na proposta final. O desejo dos trabalhadores é que essa divisão de 70/30 seja respeitada, garantindo que a maior parte do custo do plano de saúde seja arcada pela empresa, o que ainda não foi concretizado na negociação.

Esse ponto permanece como um dos maiores desafios a ser resolvido nas discussões futuras, possivelmente requerendo mais mediação e ajustes para alinhar as expectativas das partes envolvidas.

Neste momento, a Dra. Flávia Rossi sugeriu uma solução intermediária para lidar com o impasse, propondo que o plano de saúde fosse mantido da forma que está atualmente, ou seja, sem alterações imediatas, até que uma solução definitiva fosse alcançada, fixando um marco final até a data base de 2025 para que um termo aditivo à norma coletiva possa ser assinado visando ampliar o benefício do plano de saúde. Sugeriu ainda, que o auxílio-alimentação fosse ajustado de forma coerente e factível em valores superiores ao ofertado de maneira a compensar as perdas salariais diante do reajuste sugerido pela empresa.

Destaca que essa proposta visa mitigar o impacto da ausência de reajuste salarial pretendido, oferecendo aos trabalhadores uma compensação temporária por meio de uma melhoria no auxílio-alimentação, enquanto as questões do plano de saúde continuam a ser discutidas. A ideia seria equilibrar as expectativas dos trabalhadores, sem comprometer a viabilidade do acordo e garantindo que as partes envolvidas pudessem chegar a um entendimento até o final do ano.

Em complemento, o Dr. Luiz Flores destacou que não é recomendada a deflagração de um movimento paredista (greve), pois isso poderia levar o Ministério Público do Trabalho (MPT) a se envolver e, conseqüentemente, ser obrigado a propor um Dissídio Coletivo. Alertou ainda que seguindo por esse caminho, o julgamento poderia resultar em uma decisão que não favorece nenhuma das partes (empresa ou trabalhadores). Esse cenário poderia prolongar ainda mais o impasse e resultar em uma solução imposta judicialmente, o que poderia ser prejudicial para ambos os lados. Por essa razão, ele sugeriu que seria mais vantajoso buscar uma solução por meio de negociações diretas e mediação, evitando o desgaste e os riscos de um Dissídio Coletivo.

Em prosseguimento, a Dra. Flávia Rossi enfatizou a importância de as partes envolvidas terem a consciência de que é muito mais vantajoso chegar a uma decisão conjunta por meio de negociações diretas, em vez de depender de uma decisão imposta por um colegiado, como seria o caso no contexto de um Dissídio Coletivo. Ressaltou também que as negociações entre as partes permitem maior flexibilidade e o poder de adaptar a solução às necessidades e interesses específicos de ambos os lados, ao passo que uma decisão judicial, que seria tomada por um tribunal, pode ser mais rígida e desfavorável para qualquer um dos envolvidos, sem a garantia de que atenderá plenamente às expectativas de ambas as partes.

Dessa forma, a Dra. Flávia Rossi sugeriu que o foco deveria ser em continuar a busca por um acordo negociado, o que seria mais benéfico para todos, evitando o desgaste de um processo judicial que poderia não resultar em uma solução ideal.

Às 15h30, por oportuno, as partes concordaram em conversar separadamente diante das propostas apresentadas para reflexão e construção de alternativas para a solução consensual.

Às 16h14, as partes retornaram à sala de reunião.

Várias propostas foram colocadas à mesa de maneira a tentar a construir uma solução compensada. As partes vieram com propostas variadas, mas sem consenso.

Neste momento, diante da rejeição do plano de saúde na proporção de 70/30, ao argumento de que a SEST não acolheu, neste momento e de maneira a haver uma recomposição financeira, e tomando por base as diversas propostas apresentadas saiu uma proposta pela Juíza mediadora e do MPT, em conjunto, nos seguintes termos: pagamento de um abono único de R\$1500,00 linear e o aumento do auxílio alimentação no importe de R\$650,00, sendo a norma coletiva com validade de 1 ano, ou seja, até maio de 2025, quando terminaria a vigência do acordo em questão, garantindo a retroatividade do benefício do auxílio-alimentação, e, naturalmente, com a construção do remanescente das cláusulas do ACT que são convergentes.

Essa abordagem visa garantir uma distribuição clara e equilibrada dos benefícios, proporcionando aos trabalhadores um auxílio-alimentação melhorado e um abono que compensasse as perdas dos reajustes salariais previstos, de forma a atender tanto às necessidades da empresa quanto às dos empregados.

Em consenso parametrizou-se prazos para a construção de um acordo final:

a- a **Casa da Moeda do Brasil** informará diretamente ao **Sindicato** sobre a aprovação ou não da proposta supra apresentada até o dia **04/12/2024**;

b- em ato contínuo, o **Sindicato** informará diretamente à **empresa** sobre a **aprovação ou não** da proposta por parte da **categoria** até o dia **10/12/2024**;

c- as partes informarão **nos autos, por meio de petição conjunta**, até o dia **11/12/2024**, se as negociações evoluíram para a norma coletiva aprovada ou se chegaram ao fim das negociações. Neste último caso o processo deverá retornar a sua marcha processual normal, por meio do encaminhamento pelo Cejusc/TST.

Os presentes acompanharam integralmente a confecção da ata, lida e conferida em reunião, e reconheceram que o teor condiz com as tratativas, ficando assim dispensadas suas assinaturas.

As partes autorizam a juntada de todas as atas aos autos da mediação pré-processual, oportunamente.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a presente reunião, às 17h19, tendo sido a presente ata lavrada e lida pela servidora Cláudia Rejane Barros Guia e revisada por Flávia Cristina Rossi Dutra, Juíza Auxiliar da Vice Presidência, a qual vai assinada pela Juíza Mediadora e será posteriormente submetida ao Exmo. Ministro Vice-Presidente Maurício Godinho Delgado.

Flávia Cristina Rossi Dutra

Juíza Auxiliar da Vice-Presidência